

Processo n.: @APE 19/00983505

Assunto: Ato de Aposentadoria de Antônio José Pereira

Responsável: Décio Nery de Lima

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 659/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Revogar a Decisão n. 1520/2007, proferida no Processo n. @PDI-00/03335143, que denegou o registro do ato de aposentadoria, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do Sr. Antônio José Pereira, servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Operador de Pá-Carregadeira, referência 50, matrícula n. 9419-6, CPF n. 181.710.449-72, consubstanciado na Portaria n. 4191, de 11/02/1998.

2. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Antônio José Pereira, servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Operador de Pá-Carregadeira, referência 50, matrícula n. 9419-6, CPF n. 181.710.449-72, consubstanciado na Portaria n. 4191, de 11/02/1998, considerando Decisão Judicial proferida na Apelação Cível, autos n. 0001358-55.2008.8.24.008/TJSC, oriundo da Comarca de Blumenau.

3. Determinar ao *Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU* - que acompanhe a tramitação da ação n. 0001358- 55.2008.8.24.008/TJSC, oriundo da Comarca de Blumenau, que ampara o registro do ato de aposentadoria do servidor Antônio José Pereira, até o encerramento da referida ação, comunicando a esta Corte de Contas eventual decisão contrária ao registro ora efetuado.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Ata n.: 19/2022

Data da Sessão: 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC